



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000583-11.2019.6.13.8000
Contrato nº 002/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GTO - GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, **Ana Carolina Silva Costa**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **GTO - GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 08.100.954/0001-88, com sede em Contagem, MG, na Rua Vinte e três, nº 319-B, Bairro Milanêz, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, Carteira de Identidade nº MG-8.355.941, expedida por SSP/MG, CPF nº 037.794.486-61, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados na SAMEO – Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo, à Av. Prudente de Moraes, n.º 320 – 1º andar, Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas nos Anexos deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, procedendo à capacitação de seus funcionários com o fornecimento dos materiais de consumo, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos relacionados no Anexo II deste contrato;
- V. Indicar entre seus funcionários, um representante e seu substituto, que ficará responsável pelo contato direto com a Seção de Atendimento Médico e Odontológico - SAMEO - do CONTRATANTE, nos casos de agendamentos e solicitações de visitas, envio de orçamentos, documentos e relatórios, dúvidas, reclamações e resolução de problemas que possam surgir;
- VI. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos relacionados no Anexo II deste

Contrato;

- VII. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança do trabalho e biossegurança por seus funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- VIII. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que porventura forem substituídas;
- IX. Assumir responsabilidade pela manutenção dos equipamentos listados no Anexo II deste contrato, bem como aqueles que forem adquiridos durante a vigência deste contrato, e que sejam semelhantes aos já existentes, até o limite de 25%, e a todos os adquiridos para substituição do(s) equipamento(s) da listagem e que sejam semelhantes aos mesmos;
- X. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato;
- XI. Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços realizados em todos os equipamentos;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- IV. Proibir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Elaborar relatório para manutenções corretivas, conforme modelo do Anexo III, aplicando índices de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), instituído pela IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, dividido em parcelas mensais de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO



O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observando-se, ainda, os índices de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como o item 2 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: A pontuação da CONTRATADA, consolidada no relatório de nível de atendimento do inciso VI da Cláusula Terceira, ensejará a redução do pagamento mensal na seguinte proporção:

- a) Pontuação de 95 a 100 - não haverá desconto;
- b) Pontuação de 90 até 94 - desconto de 2,5%;
- c) Pontuação entre 85 até 89 - desconto de 5%.

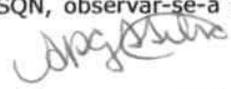
Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o



disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 20 (vinte) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 19 (dezenove) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 92/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0000583-11.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO



O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

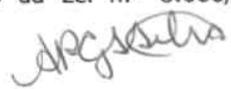
Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93



assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral em substituição




GTO - GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA.
Ana Paula Gonçalves Sol da Silva
Sócia

ANEXO I DO CONTRATO

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA realizará serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos existentes no CONTRATANTE, conforme Anexo II, incluindo a mão de obra necessária à retirada ou instalação de qualquer peça, acessório ou equipamento.

1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração ou defeitos no funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em funcionamento, conforme as orientações técnicas dos fabricantes.

1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação de funcionamento e estado geral dos aparelhos relacionados no ANEXO II, orientação das auxiliares de consultório odontológico quanto à manutenção rotineira dos equipamentos como limpeza, lubrificação e drenagem, realização da limpeza recomendada das autoclaves e conferência, através do uso de radiômetro, da intensidade da luz dos fotopolimerizadores.

1.1.4. Constatada qualquer deficiência, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

1.2. A CONTRATADA realizará visitas de manutenção preventiva mensal nos equipamentos dos consultórios odontológicos, que deverão ser prestadas em dias úteis, em horários previamente agendados para que coincidam com a presença de uma das profissionais odontólogas do CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento do contratante, de 7 às 19h;

1.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito;

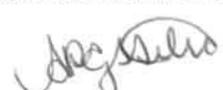
1.4. A CONTRATADA deverá emitir, durante as visitas de manutenção preventiva e corretiva, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados por uma das odontólogas do CONTRATANTE. Uma via ficará no consultório do CONTRATANTE e a outra com o técnico para ser enviada junto com a nota fiscal à Seção de Contratos do CONTRATANTE, no final do mês;

1.5. Em caso de constatação da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer um orçamento detalhado das peças necessárias ao setor competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito, com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo CONTRATANTE;

1.6. Caso seja necessário e mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, promover a retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas;

1.7. Em caso de defeito nos equipamentos, independentemente da necessidade de aquisição de peças ou da retirada de aparelhos ou peças para conserto na oficina da empresa, a CONTRATADA deverá fornecer, por empréstimo, outro equipamento ou peça, até que seja efetuado o conserto, evitando, assim, a interrupção no funcionamento dos consultórios do CONTRATANTE. O empréstimo deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento;

1.8. Em caso de extravio ou acidente, a CONTRATADA deverá repor a peça e/ou equipamento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.



1.9. As manutenções corretivas serão avaliadas mensalmente conforme modelo de relatório no Anexo III, observando-se o item 2 deste Anexo, o que poderá ensejar descontos nos pagamentos mensais, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1. A CONTRATADA inicialmente terá 100 pontos.

2.2. Observando-se mensalmente o dispositivos do item 1 deste Anexo, o Fiscal incluirá no relatório mensal a seguinte avaliação:

2.2.1. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados dentro do prazo, e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos completos, serão considerados como BOM e não ensejarão alteração na pontuação inicial;

2.2.2. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados porém em até 7 (sete) dias corridos fora do prazo e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos incompletos, serão classificados como REGULAR e serão descontados um ponto da pontuação inicial;

2.2.3. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados a mais de 7 (sete dias corridos) fora do prazo ou não efetuados, e/ou não foram fornecidos relatórios e orçamentos, serão classificados como RUIM e será descontado dois pontos da pontuação inicial.

ANEXO II DO CONTRATO RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

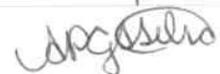
1. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 1

	Material Permanente	Marca
1.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa tríplice, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa tríplice e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	02 (duas) canetas de alta rotação que dispensam uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350PBP, autoclaváveis a 135º C	Dabi Atlante
4.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
5.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
6.	01 (um) compressor odontológico CSL 6BR/60L	Schulz
7.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto da cadeira)	Asco
8.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emilter B	Schuster
9.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma.	Dabi Atlante
10.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante
11.	02 (dois) contra-ângulos intra, acopláveis ao micro motor	Kavo
12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo

13.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante
15.	01 (um) negatoscópio para fins odontológicos, modelo VH SOFT LINE	VH
16.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
17.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto do compressor)	Norgreen
18.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, Suctron	Shuster
19.	01 (um) compressor odontológico, modelo CMV 10/1100	Motomil
20.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
21.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	DENTFLEX
22.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	DENTFLEX
23.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	DABI ATLANTE
24.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

2. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 2

1.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa tríplex e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa tríplex, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
4.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante
5.	01 (um) amalgamador, modelo Odontomix	Rhos
6.	01 (um) negatoscópio panorâmico Slim	Biotron
7.	02 (duas) canetas de alta rotação, modelo RS 350PBP, que dispensam uso de saca-brocas e com conexão de engate rápido, autoclaváveis a 135° C	Dabi Atlante
8.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
9.	01 (uma) peça reta intra para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
10.	02 (dois) contra-ângulos intra, acoplável ao micro motor	Kavo
11.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante



12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo
13.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico	Bel Air
14.	01 (um) aparelho conjugado de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia de cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
15.	01 (um) compressor odontológico modelo S-45	Schuster
16.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emilter B	Schuster
17.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, modelo Suctron Eletronic	Schuster
18.	01 (um) aparelho conjugado de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia, com pontas, modelo Jet Sonic Plus	Gnatus
19.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
20.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	DENTFLEX
21.	01 (uma) caneta de alta rotação que dispensa uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350PBP, autoclaváveis a 135° C	DENTFLEX
22.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

3. SALA DE ESTERILIZAÇÃO

1.	02 (duas) seladoras de mesa para embalagem de grau cirúrgico, modelo Bio Art
2.	01 (um) destilador de água
3.	01 (uma) mini-incubadora para monitorar ciclos de esterilização
4.	01 (uma) autoclave odontológica, capacidade 21 litros, modelo Vitale
5.	01 (uma) autoclave odontológica
6.	01 (uma) autoclave odontológica, modelo 2.1
7.	01 (uma) seladora Selamax
8.	01 (uma) autoclave odontológica

ANEXO III DO CONTRATO MODELO DE RELATÓRIO

Relatório de atendimento: Mês _____/20____



Lista de situações avaliadas:

A – Observância de Prazos

Critérios conforme item 1 do Anexo I do contrato	Qualificação*	Pontuação
Atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito		
Emissão de relatório de substituição de peças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito.		
Retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas;		
Fornecimento de equipamento por empréstimo, efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento, cujo reparo não seja realizado imediatamente.		
Em caso de extravio ou acidente, a CONTRATADA deverá repor a peça e/ou equipamento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.		
Total do item A		

* Bom: atendimento no prazo – (0) pontos

Regular: atendimento até 7 dias corridos fora do prazo: (1) ponto

Ruim: atendimento após 7 dias corridos ou não atendimento: (2) pontos

B – Apresentação de relatórios ou orçamentos

Critérios conforme item 1 do Anexo I do contrato	Qualificação ***	Pontuação
Emissão de relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas.		
Fornecimento de orçamento detalhado das peças de substituição necessárias com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo CONTRATANTE		
Total do item B		

*** Bom : emissão do relatório/orçamento completo: (0) pontos

Regular: relatório/orçamento incompleto: (1) ponto

Ruim: Ausência de relatório/orçamento: (2) pontos

Total da empresa (100 pontos) subtraído da pontuação (A (___) + B (___)) = _____



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, **Testemunha**, em 03/01/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RENATA GASPAS SOUZA, **Testemunha**, em 03/01/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, **Diretor(a)-Geral em substituição**, em 03/01/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492966723258803

Assinatura manuscrita



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-mg.jus.br>

[/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0231186** e o código CRC **0142EF62**.

0000583-11.2019.6.13.8000

0231186v6

Handwritten signature